

do dia 14 1 02 1 1+

Gab/PG.I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 08/2017

Define regras quanto à forma de recebimento de documentos no âmbito da atividade-fim do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996, ao considerar a implantação total do Sistema de Automação Judicial do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

- Art. 1º A partir da publicação do presente ato o Ministério Público do Estado de Alagoas somente recepcionará, na atividade-fim, petições e/ou documentos em formato digital.
- Art. 2º Os novos procedimentos somente serão instaurados através de requerimento digitalizado, apresentado ao Protocolo Geral, localizado no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, momento no qual o interessado receberá confirmação.
- Art. 3º Para a juntada de petições e/ou de documentos em procedimentos já em curso, o interessado deverá realizar a entrega na Promotoria de Justiça em que tramita o feito.
- Art. 4º Os arquivos referentes às petições e/ou documentos devem ser encaminhados ou entregues em mídia eletrônica ou dispositivo de armazenamento, e somente serão aceitos se observados os seguintes requisitos técnicos:
 - I formato Portable Document Format PDF, com extensão .pdf;
 - II dimensões página A4;
 - III com resolução máxima de duzentos pontos por polegada (200 dpi);
 - IV tamanho máximo do arquivo de cinquenta megabytes (50MB);
 - V tamanho máximo por pagina de duzentos e setenta kilobytes (270 kB);
- § 1º O teor das petições e/ou documentos recebidos são de inteira responsabilidade da parte que procedeu o encaminhamento ou envio.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- § 2º As petições e/ou documentos recebidos dispensam a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, devendo a parte, no entanto, preserválos na forma da lei e apresentá-los sempre que for solicitado.
- Art. 5º Caso seja tecnicamente inviável a digitalização, as petições e/ou documentos deverão ser apresentados de forma física.
 - § 1º Considerar-se-á tecnicamente inviável a digitalização dos documentos:
- I quando, por suas características ou dimensões físicas, restar inviável o recebimento no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público do Estado de Alagoas;
 - II quando da digitalização resultar ilegibilidade;
- III quando os arquivos (áudio, vídeo ou ambos) não puderem ser anexados ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público do Estado de Alagoas por incompatibilidade técnica.
- Art. 6º Nos casos em que a parte for hipossuficiente ou que demonstrar não ter condições mínimas de encaminhar ou enviar as peças de forma digital, o Protocolo Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas deverá receber o documento físico, mediante protocolo.
- § 1º Nas hipóteses previstas no *caput*, será realizada a digitalização da petição e/ou do documento e inclusão no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público do Estado de Alagoas no prazo de 5 (cinco) dias contados do protocolo.
- § 2º Após o procedimento previsto no parágrafo anterior, a parte interessada será comunicada para que recolha a petição e/ou documento no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação, findo os quais será encaminhado ao Arquivo Geral.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 13 de fevereiro de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO Procurador-Geral de Justiça